

**CONTRATO N.º 300002/2025**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**  
**INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 009/2024**  
**PROCESSO N.º 2024/023381**

Pelo presente instrumento público, o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 50.853.555/0001-54, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, n.º 2.200, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, doravante designado SEMAE, representado pelo seu Presidente Ronald Pereira da Silva, inscrito no CPF/MF sob n.º 156.609.138-14 e portador da cédula de identidade n.º 168.798.797 e a empresa

**BANCO DO BRASIL S.A.**, sediada no Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra 5, Lote B, Torre Sul, Edifício BB, 15º andar, em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.000.000/0001-91, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Jacqueline Silva Pereira, brasileira, solteira, gerente geral, portadora da cédula de identidade R.G. sob n.º 272771399 SSP/SP e inscrita no CNPJ/MF sob n.º 326.833.048-70, domiciliada em Piracicaba,

têm entre si justo e contratado com inteira sujeição à Lei Federal n.º 14.133/2021, as Instruções Normativas e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em razão de INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 009/2024, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE FATURAS E DEMAIS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO EMITIDOS PELO SEMAE**, nas condições estabelecidas nesse documento e seus Anexos.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.2.** O Termo de Referência;
- 1.2.3.** O Edital do Credenciamento;
- 1.2.4.** A Proposta do contratado;

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação são por 12 (doze) meses a contar do primeiro dia útil de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO E GESTÃO CONTRATUAL**

**3.1.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no edital, termo de referência e demais disposições previstas neste contrato.

**3.2.** O SEMAE autoriza a CONTRATADA a receber faturas e demais documentos emitidos pelo SEMAE, adequados ao padrão FEBRABAN de arrecadação.

**3.3.** Quando for utilizado sistema automatizado para captura de dados, a CONTRATADA fica autorizada a fazer as arrecadações em todas as suas Agências.

**3.4.** As Agências que vierem a ser inauguradas após a assinatura do presente Contrato serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

**CONTRATO N.º 300002/2025**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**  
**INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 009/2024**  
**PROCESSO N.º 2024/023381**

**3.5.** A CONTRATADA não poderá restringir o recebimento de faturas e demais documentos de clientes e não clientes da CONTRATADA.

**3.6.** A CONTRATADA não se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando for impróprio ou contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres.

**DOS REPRESENTANTES DA CONTRATANTE**

**3.7.** Os modelos de gestão e fiscalização do contrato estão definidos nos artigos 8º, 18º e 19º da Instrução Normativa n.º 05/2023, bem como, a execução do objeto, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**3.8.** Ficam designados pelo SEMAE para gestão do contrato a servidora **Fernanda Rossi Feres Toledo**, e-mail [fferes@semaepiracicaba.sp.gov.br](mailto:fferes@semaepiracicaba.sp.gov.br), telefone (19) 3403-9619, e para fiscalização a servidora **Viviane Chiquito Modesto**, e-mail [vchiquito@semaepiracicaba.sp.gov.br](mailto:vchiquito@semaepiracicaba.sp.gov.br), telefone (19) 3403-9619.

**3.9.** Fica credenciada a Sra. Jacqueline Silva Pereira, portadora do R.G. sob n.º 272771399 SSP/SP e inscrita no CNPF/MF sob n.º 326.833.048-70, e-mail [png.0056@bb.com.br](mailto:png.0056@bb.com.br), telefone (19) 3447-2802 e (19) 3447-2801, como representante da CONTRATADA, durante a execução do contrato a fim de garantir o cumprimento das atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização, o qual responderá ainda, pelo recebimento de todos os atos e comunicações formais expedidas pelo SEMAE.

**3.10.** A fiscalização do presente instrumento, por parte do SEMAE, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização de seu Presidente e posterior comunicação a CONTRATADA.

**4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

**4.1.** Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o SEMAE pagará à CONTRATADA as tarifas abaixo:

**4.1.1. R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos)** por documento recebido em Correspondentes Bancários.

**4.1.2. R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos)** por documento recebido em Internet Banking.

**4.1.3. R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos)** por documento recebido em Terminais de Autoatendimento

**4.1.4. R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos)** por documento recebido em OBFatura.

**4.1.5. R\$ 0,69 (sessenta e nove centavos)** por documento recebido pelo sistema de débito automático no padrão FEBRABAN homologado pelo SEMAE.

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CONTRATO N.º 300002/2025**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**  
**INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 009/2024**  
**PROCESSO N.º 2024/023381****5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE**

- 5.1.** Os preços praticados no contrato poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, mediante solicitação do contratado, sendo o cálculo do reajuste efetuado com base na variação acumulada do IPCA-E, contado do orçamento que serviu de base para a fixação do preço tabelado e a cada período de 1(um) após a última atualização, passando os valores corrigidos a vigorarem a partir do 13º (décimo terceiro) mês.
- 5.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.3.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 5.6.** A formalização de termo aditivo, com a manutenção das demais cláusulas em vigor, sem ressalvas em relação ao reajustamento de preços, bem como o término da vigência do contrato, sem que o contratado tenha pleiteado o reajuste, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis no período.
- 5.7.** O reajuste será calculado pela Comissão para Análise de Reajuste e Verificação do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos firmados pelo SemaE.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 6.1.** Na hipótese de alterações econômicas fundamentais prevalecentes durante a execução do contrato, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser estabelecida nos termos da legislação que trata da matéria e demais condições previstas neste contrato, para reduzi-los, a pedido da Autarquia, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.
- 6.2.** A solicitação para restabelecimento da equação econômico-financeiro do contrato deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio, entregues no Protocolo do SEMAE, situado na R. XV de Novembro, n.º 2.200, em Piracicaba/SP., de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 08 às 16 horas.
- 6.3.** A documentação será encaminhada e analisada pela Comissão, constituída para esse fim.
- 6.4.** Juntamente com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, duas planilhas detalhadas de custos: uma do tempo do requerimento e outra da época da proposta e cópias de notas fiscais dos mesmos períodos.
- 6.5.** A Comissão, a qualquer tempo, poderá solicitar o fornecimento de novos documentos, entretanto caberá, à CONTRATADA, o ônus de comprovar a ocorrência do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 6.6.** O SEMAE terá o prazo de 60 (sessenta) dias para se manifestar sobre o pedido, a contar do primeiro dia útil subsequente à entrega de toda a documentação prevista neste item e de outras eventualmente solicitadas pela Comissão devendo, **a CONTRATADA, continuar a cumprir suas obrigações até que o SEMAE delibere a respeito do pedido, sob pena de aplicação das penalidades previstas para inexecução do contrato.**

**CONTRATO N.º 300002/2025**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**  
**INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 009/2024**  
**PROCESSO N.º 2024/023381**

6.7. Na hipótese de deferimento total ou parcial do pedido, os cálculos deverão ser efetuados a partir da data do pleito no protocolo do SEMAE ou de outra devidamente justificada pela Comissão e ratificada pela autoridade superior.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do Contratante:

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- 7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.6. Cientificar o gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 7.7.1. A Autarquia terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.8. Verificar e controlar a consistência das informações relativas à arrecadação;
- 7.9. Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;
- 7.10. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras e débito automático;
- 7.11. Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados;
- 7.12. Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- 7.13. As contas em débito automático e cada código de barras devem possuir valor único para pagamento, visando facilitar a automação dos serviços.
- 7.14. No caso de pagamento após o vencimento, os encargos serão cobrados pelo SEMAE;
- 7.15. Entregar à instituição financeira;
  - 7.15.1. Recibo do arquivo enviado;
  - 7.15.2. Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.
- 7.16. O SEMAE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos consumidores não podendo, em hipótese alguma, se utilizar dos serviços da instituição financeira para tal finalidade.
- 7.17. Para emissão dos documentos de arrecadação, o SEMAE deverá padronizar, em um único formulário, todas as suas contas, permitindo assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA.
- 7.18. O SEMAE não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Bloqueio de Cobrança como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e outros papéis.

**CONTRATO N.º 300002/2025**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**  
**INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 009/2024**  
**PROCESSO N.º 2024/023381**

**7.19.** O SEMAE deverá enviar à CONTRATADA, através de transmissão eletrônica, até o 5º (quinto) dia útil antes da data dos débitos, arquivo magnético contendo os débitos o serem realizados, conforme “lay-out” FEBRABAN.

**7.20.** O SEMAE deverá, ainda:

**7.20.1.** Manter cópia do arquivo enviado à instituição financeira, para retransmissão na eventualidade de danificação do mesmo;

**7.20.2.** Encaminhar à instituição financeira, através de transmissão eletrônica, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação dos usuários, bem como, as exclusões/inclusões solicitadas pelo SEMAE;

**7.20.3.** Fornecer massa de teste para que a instituição financeira efetue os testes necessários visando a homologação, por parte do SEMAE, da sistemática de trabalho.

**7.21.** A Autarquia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**8.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**8.3.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

**8.4.** Quando não for possível a verificação da regularidade da empresa, o SEMAE através do setor responsável solicitará que o contratado entregue os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**8.5.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**8.6.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.

**8.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**8.8.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

**8.9.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**8.10.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**8.11.** Pleitear os reajustes cabíveis, respeitadas as regras previstas na cláusula quinta deste contrato.

**CONTRATO N.º 300002/2025**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**  
**INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 009/2024**  
**PROCESSO N.º 2024/023381**

**8.12.** Receber faturas de água e esgoto e demais documentos de arrecadação emitidos pelo SEMAE, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste contrato.

**8.13.** Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO.

**8.14.** Comunicar formalmente ao SEMAE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do usuário, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO.

**8.15.** A informação recebida nas faturas de água e esgoto será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

**8.16.** A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do usuário e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento dos documentos de arrecadação emitidos pelo SEMAE.

**8.17.** Autenticar a fatura de água e esgoto, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

**8.18.** Em caso de incorreção de dados, a CONTRATADA se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

**8.19.** Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município de Piracicaba, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

**8.20.** Disponibilizar ao SEMAE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CONTRATADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 03 (três) dias.

**8.21.** Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

**8.22.** A CONTRATADA fica autorizada a deduzir do montante a ser repassado no prazo estabelecido, o valor correspondente à tarifa contratada.

**8.23.** A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

**8.23.1.** No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro.

**8.23.2.** No 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque.

**8.23.3.** No 2º (segundo) dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto Atendimento e na Internet.

**8.23.4.** No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro.

**8.23.5.** No 4º (quarto) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque.

**8.23.6.** No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

**8.24.** Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, no dia útil subsequente à data dos mesmos, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

**CONTRATO N.º 300002/2025**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**  
**INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 009/2024**  
**PROCESSO N.º 2024/023381**

**8.25.** Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

**8.26.** A CONTRATADA creditará diariamente o produto da arrecadação, no prazo estabelecido no item 8.24 desta Cláusula, através de DOC/TED em conta corrente específica da autarquia, indicada pelo SEMAE, sem a cobrança de nenhuma taxa para a referida movimentação.

**8.27.** A instituição financeira deverá, ainda:

**8.27.1.** Formar cadastro dos clientes que optaram pelo débito automático em conta corrente através de suas agências;

**8.27.2.** Atualizar o cadastro, encaminhando ao SEMAE um arquivo contendo os clientes optantes, para que se efetue os devidos acertos nos registros do SEMAE;

**8.27.3.** Processar o arquivo magnético recebido do SEMAE (Movimento de Débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos clientes, na data do vencimento identificadas no arquivo, no caso da existência de saldos suficientes em conta corrente; e

**8.27.4.** Enviar ao SEMAE arquivo magnético, através de transmissão eletrônica, contendo as informações sobre o processamento dos arquivos de movimento de débito. A instituição financeira efetuará o encaminhamento deste arquivo no dia seguinte, após o vencimento, ressalvado nos casos de feriados locais.

**8.28.** É vedado à CONTRATADA:

**8.28.1.** utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o SEMAE.

**8.28.2.** cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente o SEMAE.

**8.29.** Não será considerada como repassada a arrecadação:

**8.29.1.** enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição financeira, não for disponibilizado ao SEMAE;

**8.29.2.** quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

**9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**9.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Multas compensatória e moratória;

**10.1.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Piracicaba; e

**10.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.2.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Autarquia a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 10.1.

**CONTRATO N.º 300002/2025**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**  
**INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 009/2024**  
**PROCESSO N.º 2024/023381**

**10.3.** As sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2. e 10.1.3. poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa moratória.

**10.4.** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

**10.4.1.** descumprimento de pequena relevância;

**10.4.2.** inexecução parcial de obrigação contratual.

**10.4.3.** Para os fins deste item, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Autarquia.

**10.4.4.** A reincidência no descumprimento contratual, quanto ao mesmo fato que justificou a advertência, ensejará a aplicação de penalidade mais grave.

**10.4.5.** A sanção de multa moratória será aplicada em 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato:

**10.4.5.1.** ante ao descumprimento de obrigação acessória definida nesse instrumento contratual, até o limite de 07 (sete) dias corridos, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para o cumprimento da obrigação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

**10.4.5.2.** ante ao descumprimento de obrigação trabalhista ou previdenciária, até o limite de 05 (cinco) dias, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para a apresentação da documentação comprobatória, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.

**10.5.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, observando-se os seguintes parâmetros:

**10.5.1.** 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.5.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

**10.5.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou durante a execução do contrato;
- b) prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) prática de ato lesivo previsto no 5º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) entrega do objeto fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Autarquia, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

**10.5.4.** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pela Autarquia, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b) descontado do valor da garantia prestada, se houver;
- c) pago por meio de guia de recolhimento; ou
- d) cobrado judicialmente.

**CONTRATO N.º 300002/2025**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**  
**INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 009/2024**  
**PROCESSO N.º 2024/023381**

**10.5.5.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Piracicaba, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**10.5.5.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Autarquia, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até dois anos.

**10.5.5.2.** dar causa à inexecução total do contrato: até três anos.

**10.5.5.3.** deixar de entregar a documentação exigida para a contratação: até 6 (seis) meses.

**10.5.5.4.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 6 (seis) meses.

**10.5.5.5.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até um ano.

**10.5.5.6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: até um ano.

**10.5.6.** Constituem comportamentos que serão enquadrados no item 10.5.5.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

a) deixar de entregar documentação exigida neste termo de referência;

b) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências deste termo de referência;

c) fazer entrega parcial de documentação exigida neste termo de referência;

d) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo SEMAE, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida neste termo de referência.

**10.5.7.** Considera-se a conduta do item 10.5.5.6 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

**10.6.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**10.6.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou durante a execução do contrato: até quatro anos.

**10.6.2.** fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: até seis anos.

**10.6.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: até cinco anos.

**10.6.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: até seis anos.

**10.6.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013: até seis anos.

**10.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa n.º 18, de 2023.

**10.8.** Quando da aplicação de advertência, o contratado deve ser notificado formalmente que a reiteração de conduta punida ensejará a aplicação de penalidade mais severa.

**10.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.10.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**CONTRATO N.º 300002/2025**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**  
**INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 009/2024**  
**PROCESSO N.º 2024/023381**

**10.11.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**10.12.** Na aplicação da sanção de advertência e multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.13.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação.

**10.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Autarquia.

**10.15.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.16.** São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- e
- d) a reincidência.

**10.17.** Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

**10.18.** Não prevalece a condenação anterior, para fins de reincidência:

- a) se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido prazo superior a 5 (cinco) anos;
- b) se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

**10.19.** São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) a conduta do contratado para evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) a reparação do dano antes do julgamento; e
- d) confessar a autoria da infração.

**10.19.1.** Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

**10.20.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**CONTRATO N.º 300002/2025**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**  
**INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 009/2024**  
**PROCESSO N.º 2024/023381**

**10.21.** A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**10.22.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.23.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.24.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**11.2.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Autarquia optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**11.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei n.º 14.133/21](#), e nos arts. 28 e 29, da Instrução Normativa n.º 18, de 2023, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.1.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.3.1.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3.** Indenizações e multas.

**11.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**11.6.** Este contrato poderá ser extinto:

- a) por ato unilateral e escrito desta Autarquia, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse desta Autarquia e não reste caracterizado o descumprimento contratual por culpa do contratado;
- c) determinada por decisão judicial.

**CONTRATO N.º 300002/2025**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**  
**INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 009/2024**  
**PROCESSO N.º 2024/023381**

**11.7.** A extinção determinada por ato unilateral do contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**11.8.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; e
- c) pagamento do custo da desmobilização.

**11.9.** A extinção determinada por ato unilateral do contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio desta Autarquia;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento da Autarquia para o presente exercício, com os códigos orçamentários - Programa de Trabalho 17.123.0006.2425.0000 – Manutenção do Departamento de Finanças - Código Orçamentário 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

**12.1.1.** A dotação para o exercício financeiro próximo, se dará com a aprovação da Lei Orçamentária Anual para 2025.

**12.2.** As despesas do presente contrato serão garantidas através do Empenho n.º 351/2025.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**14.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei n.º 12.527, de 2011.

**CONTRATO N.º 300002/2025**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**  
**INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 009/2024**  
**PROCESSO N.º 2024/023381****16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

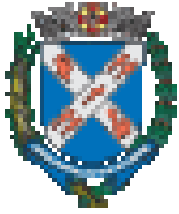
**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Piracicaba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Piracicaba, data da assinatura digital.

Documento assinado digitalmente  
 JACQUELINE SILVA PEREIRA  
Data: 13/02/2025 10:16:0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

\_\_\_\_\_  
**Ronald Pereira da Silva**  
Presidente do SEMAE

\_\_\_\_\_  
**Jacqueline Silva Pereira**  
Contratada



# Assinaturas do documento



"CONTRATO BB"

Código para verificação: **OVXBWV6B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**RONALD PEREIRA DA SILVA** (CPF: \*\*\*.609.138-\*\*) em 14/02/2025 às 08:28:58 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 07/01/2025 - 10:28:03 e válido até 07/01/2028 - 10:28:03.

(Assinatura do Sistema)



**JACQUELINE SILVA PEREIRA** em 13/02/2025 às 10:16:16 (GMT-03:00)

Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 13/02/2025 - 10:16:16 e válido até 13/02/2026 - 10:16:16.

(Assinatura GOVBR)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **SEMAE**

**2024/023381** e o código **OVXBWV6B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.